

PROJETO DE LEI N.º 57/95

DOCUMENTO N.º 3091/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Vive o centro de São Vicente situação dramática. Associa-se ao caos urbano o grande número de moradores de rua , dentre eles menores que se concentram naquela área como forma de obter, através de esmolas principalmente, recursos à sua sobrevivência. Formou-se com este objetivo verdadeira legião de guardadores e lavadores de veículos e outros prestadores de pequenos serviços.

Naturalmente a convivência dos sem-teto com a população não tem sido pacífica e alguns excessos cometidos pelos primeiros, inclusive delitos, tornou o relacionamento inamistoso e tenso.

Era preciso portanto, agir e agir rapidamente para defender os interesses das partes envolvidas e a ação apontava na direção oposta à repressão e à energia.

Encontrou o Poder Executivo excelente solução para resolver, não apenas esse problema como também outros que afetavam o centro da cidade. Decidiu-se pela construção de um quiosque que abrigará um posto policial funcionando 24 horas, um posto de informações turísticas e um posto de atendimento a moradores de rua, sob a supervisão da Secretaria da Cidadania e Ação Social e do Fundo de Solidariedade do Município.

A edificação denominada Centro de Solidariedade, constituir-se-á em ponto de irradiação de campanhas educativas e turísticas, elevará o nível de segurança em toda a área central, e se prestará como posto permanente de atendimento assistencial e psicológico aos sem-teto.

Infelizmente a proposta não foi bem entendida , levantando-se ainda o obstáculo da inexistência de autorização legislativa para a obra.

Objetiva a presente propositura atender ao disposto no parágrafo único do art. 354 da Lei Orgânica do Município. Esperamos que uma vez resolvida essa barreira legal, possam os que discordam do empreendimento, entender o alcance social do Centro de Solidariedade.

Contando com o apoio dos nobres Pares, submeto à consideração do Plenário o seguinte:


PROJETO DE LEI Nº 57/95
DOCUMENTO Nº 3091/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na Praça Barão do Rio Branco um Centro de Solidariedade destinado ao funcionamento de um posto de assistência social, de um posto de informações turísticas e de um posto policial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 5 de setembro de 1995.


FRANCISCO NETO


GREGÓRIO MOLERO


LUIZ CLÁUDIO BILI

ARQUIVADO EM 24/10/95

do Arquivo em Substituição